	m
	=
	ட
	ч
	c
	ìc
	ĭĭ
	×
	U
	۲.
	ند
	۹
	Ц
	α
	\sim
	10
	ī
	≉
	×
	ч.
	ċ
	.,
	щ
	O
	Œ
⋖	0
ĸì.	ά
<u></u>	æ
_	7
\cap	٦
$\tilde{\mathcal{L}}$	'n
O DE SOUZA	7REAFOOR-ORS2RGER-5GR5085A-19FR35D
	⋍
ш	_
ö	ш
_	α
Q	ΩĨ.
3ARROS(O CÓDICO: 7RERE
တ္က	ш
0	^
\approx	٠.
Ľ.	ċ
\sim	×
=	.=
٧.	τ
മ	٠c
=	ē
O	-
OAO B	C
≍	•
O	7
Ť.	>
	Ε
÷	5
ŏ	forr
por.	inforr
e por	inforr
te por	e inforr
nte por	a inform
ente por	de e informe o or
nente por	ade e inform
Imente por	ada a inform
almente por ,	nada a inform
talmente por	/snede e inforr
gitalmente por	r/snede e inforr
igitalmente por JOA(hr/snada a inforr
digitalmente por	hr/snada a inform
digitalmente por	v hr/snada a inforr
lo digitalmente por	v hr/ched
do digitalmente por	v hr/ched
ado digitalmente por	v hr/ched
nado digitalmente por	v hr/ched
sinado digitalmente por	v hr/ched
ssinado digitalmente por	v hr/ched
assinado digitalmente por	v hr/ched
assinado digitalmente por	v hr/ched
oi assinado digitalmente por	v hr/ched
foi assinado digitalmente por	v hr/ched
foi assinado dig	Ita toe am ony hr/snede e inforr
foi assinado dig	v hr/ched
Este documento foi assinado digitalmente por	site http://consulta toe am gov hr/sped
foi assinado dig	site http://consulta toe am gov hr/sped
foi assinado dig	site http://consulta toe am gov hr/sped
foi assinado dig	site http://consulta toe am gov hr/sped
foi assinado dig	site http://consulta toe am gov hr/sped
foi assinado dig	site http://consulta toe am gov hr/sped
foi assinado dig	site http://consulta toe am gov hr/sped
foi assinado dig	site http://consulta toe am gov hr/sped
foi assinado di	site http://consulta toe am gov hr/sped
foi assinado dig	site http://consulta toe am gov hr/sped
foi assinado dig	site http://consulta toe am gov hr/sped
foi assinado dig	site http://consulta toe am gov hr/sped
foi assinado dig	site http://consulta toe am gov hr/sped
foi assinado dig	site http://consulta toe am gov hr/sped
foi assinado dig	v hr/ched

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº663/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11205/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: José Fernando de Farias (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2.606/2020-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2016, da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, de responsabilidade do Sr. José Fernando de Farias, Secretário-Chefe da Casa Militar e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. José Fernando de Farias, Secretário-Chefe da Casa Militar e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades não saneadas na Fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de

SOUZA.	SOCION TREAFOUR-ORSSEGES-59650854-19F635DR
nente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	rme o código. 7RESE
o foi assinado digitalm	sulta tre am any hr/snede e infr
Este documento	o site http://con
	nferência acesse

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº663/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002 – RITCE/AM.

- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.3.1.** O Termo de Referência não apresenta explicações e/ou detalhamentos que justifiquem o quantitativo de fornecimento de quentinhas, contrariando o caput do artigo 14, c/c o artigo 15, § 7°, II, da Lei n°. 8.666/1993 e o artigo 9°, caput, do Decreto nº. 3246/2015, da Prefeitura de Manaus.
 - **10.3.2.** A presente despesa se trata de fornecimento de refeições (quentinhas), por parte da empresa R.M. Machado, vencedora da licitação Pregão Presencial nº 078/2016-CML/PM, a qual resultou na Ata de Registro de Preços nº 043/2016DIVRP/UGCM/SEMEF.
 - **10.3.3.** A Nota de Empenho n° 00340/16 não se encontra no valor total da despesa correspondente a data de início dos serviços até o final do exercício, contrariando o art. 60, §3°, da Lei n° 4320/64 e o art. 7°, §3°, III, da Lei n° 8.666/93.
 - **10.3.4.** Inexistência nos autos de justificativas para redução do valor global do ajuste, exigência do art. 65, II, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
 - **10.3.5.** A Nota de Empenho nº 00028/16 não se encontra no valor total da despesa correspondente a data de início dos serviços até o final do exercício, contrariando o art. 60, §3º, da Lei nº 4320/64 e o art. 7°, §3°, III, da Lei nº 8.666/93.
 - **10.3.6** Ausência de justificativa para prorrogação do 2º Termo Aditivo, conforme prevê o art.57, § 2º.
 - **10.3.7** Ausência de pesquisa de mercado, onde demonstre a vantajosidade para renovação do contrato aditivado.
 - **10.3.8** Ausência de anotações em registro próprio que demonstre todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

	α
	\sim
	4
	ď
	Ç
	щ
	σ
	۲.
	ä
	īč
	ã
	ĉ
	K
	C
	σ
	ĸ
	ιċ
	ıĭ
	7
	ŭ
ď	õ
N	ά
Υ.	ď
$ \preceq$	Ç
Ų	ď
ഗ	۳
111	Έ
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	INO. 7RESENDR-068269E6-5965085A-19E6
OSO DI	×
\circ	ñ
\approx	∺
~	۳
O.	17
∝	7
α	≥
7	≟
m	۲,
_	7
0	
ā	C
\sim	a
\simeq	2
. '	Ε
╮	.0
ŏ	₹
	nada a informa o có
æ	a
\subseteq	п
Φ.	ř
Ε	ã
☴	
55	U
<u>.</u>	5
:≝′	2
O	>
0	Ċ
፵	ζ
g	
.⊑	2
Ś	u
25	a
w	٩
. <u>o</u>	_
Ψ.	ta tre am any hr/snede
	Ξ
0	
nto foi assinado dig	Ū
Ĕ	ď
Ĕ	Suc
Ĕ	Jones /
Ĕ	isuos//.
Ĕ	isuos//.u
Ĕ	thu-//consi
Ĕ	http://cons
Ĕ	phth://cons
Ĕ	ite http://consi
men	site http://consi
Ĕ	o site http://consi
Ĕ	o cite http://consi
Ĕ	se o site http://consi
Ĕ	see o site http://consi
Ĕ	esse o site http://consi
Ĕ	site http://consi
Ĕ	scool//cuth http://consi
Ĕ	sacres o site http://consi
Ĕ	is acressed site http://consi
Ĕ	isuos//.utth pite preserve sisce
Ĕ	ância acesse o site http://cons
Ĕ	preprie acesse o site http://consi
Ĕ	oferência acesse o site http://consi

do TCE/A		Diario	Eletrónico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N ^o
1 13. 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº663/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso se houver necessidade, pelo fiscal responsável, conforme determina o art. 67, § 1°.

- **10.3.9** Termo de referência não detalha todos os requisitos para contratação do Serviço de limpeza e Conservação, como o material e equipamento para atender as necessidades desta Casa Militar.
- **10.3.10** Como a Casa Militar chegou aos 1000 mts2, contratados para os serviços e qual necessidade de aumento.
- **10.3.11** Como seria realizado a fiscalização dos serviços? Considerando que não foi encontrado documentos que comprovem a atuação do Fiscal do Contrato.
- **10.3.12** Não foi encontrado no Termo de Referência, detalhes de quantos servidores precisariam para esta Contratação.
- **10.3.13** Quanto ao 3 Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2013, não foi encontrado as Faturas ou NFS nos pagamentos mensais.
- **10.3.14** Esclarecer o pagamento de juros e multas abaixo, considerando que os mesmos trazem prejuízo ao erário.
- **10.3.15** Lançamento de valor inscrito em Restos a Pagar sem cobertura financeira.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Julho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	~
	ä
	2
	3
	Щ
	÷
	ď
	3
	Ĉ
	6
	õ
	5
	Щ
ز	8
⋖	S
ŽNC	$\tilde{\Sigma}$
OUZA.	5
ഗ്	5
Щ	≧
	岩
OSO DE	Щ
OSO DE SC	H
\approx	40. 7RE8E00B-068269E6-59650854
\RR(.≥
₩.	3
Ξ	5
A	C
Õ	٥
or JOAO B/	5
nte por JOAO BARROSO	£
a	.=
Ĕ	4
ne	ζ
亩	Š
ä	ž
÷ĕ	٢
0	6
ag	_
assin	7
ŝ	ď
	۲
÷	<u>+</u>
둳	=
ē	Š
≒	۲
ಠ	$\dot{\epsilon}$
용	ŧ
ste	a
Est	÷,
_	ć
	٩
	ű
	á
	ã
	<u>.</u>
	ž
	şrç
	onferên
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº663/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral